## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 0008196-85.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

KEITY MARTINS- desacompanhado(a) de advogado. Requerente:

Requerido: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA LTDA - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr. Matheus Antonio Firmino, RG. 26.652.091 - com seu Advogado Dr. MARCELO HENRIQUE ROMANO OAB/SP 152.908. E TOTÓ PET SHOP BANHO E TOSA LTDA ME – ausente não citada

Aos 18 de novembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A requerida COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA LTDA pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-158,00, em parcela única no prazo de 10 dias úteis a contar desta data; 2-O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente da autora, Banco do Brasil S/A - Agência 3062-7 C/C 10101-x, CPF. 299.448.458-76, FONE 16-99786-5456, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O não pagamento da parcela, implicará no vencimento antecipado da dívida além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. 4-Com relação à corré TOTÓ PET SHOP BANHO E TOSA LTDA ME, não citada, a autora desiste da ação. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Homologo o pedido de desistência com relação à corré TOTÓ PET SHOP BANHO E TOSA LTDA ME, anote-se. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Prenosto COLGATE:	Adv. Requeridos(s):